

ASSIGNATURAS

CAPITAL

Anno. . . . 12.000

Semestre . . . 7.000

Trimestre . . . 4.000

TYPOGRAPHIA

RUA JOÃO PINTO N. 26

ASSIGNATURAS

INTERIOR

Anno. . . . 16.000

Semestre . . . 8.000

PAGAMENTO ADIANTADO

TYPOGRAPHIA

RUA JOÃO PINTO N. 26

República

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

ANNO VII

Número avulso 100 rs.

Aviso

Assumiu a gerencia da nossa folha o sr. Joaquim Mattioli e Silva, com quem devem ser tratados todos os negócios a ella referentes.

SOCIEDAD TELEGRAMMICA

SERVIÇO ESPECIAL

Republlica

Trindade

Rio, 9

Porque estar imponendo a Tudo, de que a esse da Ilha do Brasil.

PARTIDA OFICIAL

Governo do Estado

Administrador do Comércio Exterior do Brasil, Mário Henrique Soares, Ministro das Finanças, etc., etc.

Maio de 1896

Resposta a 1.000.—O Governo da República Federal, em virtude da constatação de que, na Província de Alagoas, o diretor do Conselho de Administração da Cadeia Pública de Aracaju é o diretor da justiça, —Comunico que o seu nome é o Throsser e à Intervenção Pública.

—Ao Superior Tribunal da Justica.—Comunicando que, recentemente, a media, no Rio de Janeiro, o diretor da justiça, foi nomeado o juiz Álvaro da Lapa, Dr. Pedro Francisco Felício, que, assim, não se achava ali em servido interesse da sua cargo. —Obrigado por sua resposta.

—Ao presidente da Junta Commercial.—Solicito esclarecimento dos fatos de depósito e pagamento à Junta Commercial os cidadãos Antônio Ribeiro e João Firmino Chodocer, Pires da Cunha.

Pelo secretário

ao Throsser.—Comunicando que o cidadão Antônio Ribeiro Pires renunciou o exercício do cargo de juiz de direito de S. Joaquim da Costa da Barra em data de 6 de corrente. —(Continuará na 2ª pagina). —Até mais ao Superior Tribunal de Justiça.

—Comunicando ter o cidadão Apolinário João Pereira reassumido, no dia 44 desse mês, o exercício do cargo de promotor público de Aracaju. —Identico ao Superior Tribunal de Justiça.

—Comunicando ter o bacharel Vasco da Albuquerque Gama, júnior de direito de S. Francisco, entrado a 14 de corrente, no gabinete da Ilheiros que lhe foi concedida.

Tributação constitucional

IV

Dois regnos, que vimos de recomendar: empregar, e que são preconizadas à Argentina: interferência de justiça, se deve concluir, que, se não houver manifesta reprobabilidade da lei, como é o texto constitucional, ou se houver devida este respeito, —qualquer das hipóteses a validade da lei só pode ser posta em questão. O contrario seria suppor o judicar investe de autoridade legislativa, do poder de abrogar as leis, o que, certamente, não lhe pertence.

Acertando, como é de rigor, a preceção de semelhante conclusão, —também não pareceria surpreendizor, —na decisão do Supremo Tribunal Federal, invalidando a lei es-

tatal da Bahia, foram desentendidas as regras e condições elementares que acima mencionamos; portanto, a disposição limitativa da 3ª parte do art. 2º do art. da Constituição, não se referindo explicitamente à competência tributária dos Estados, é clara que de maneira alguma pode achar-se em conflito com a lei da Bahia, que havia tributado as mercadorias da sua produção, mesmo quando estes constituiam objeto do comércio de cabotagem.

Declarar a invalidade da mesma lei, promulgada pelo poder competente, —por morta interpretativa empregada, —é jurisprudência parigina, sendo inadmissível, por contrário à independência dos poderes públicos entre si; e, no caso exige-se, nem essa interpretação negra da legge magna, porque a simples redação da forma do texto repõe-a de modo clarissimo.

De fato, basterá entender que no art. 7º, citado, o legislador se occupou especialmente de vedar a que o de competência constitucional da União das mercadorias de consumo —não mencionadas para o caso, mas, evidentemente, ligadas ao consumo, —deveria ser exercida, e que o Tribunal a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de um ou mais deles, deve ser libera, deve caber ao Estado. E, certamente, se pretendesse o contrário, a lei não teria sido promulgada.

Portanto, a lei é clara, e a interpretação que a mesma parte, é a que se deve declarar, se não lei estadual, está ou não em desarresto como Constituição; mas, por morto, não está dentro de sua jurisdição, —declarar a invalidade tributária do legislador estadual, —impõendo-lhe limites que não foram explicitamente traçados pelo legislador constituinte.

A sua atribuição, no caso, cinge-se a compreender a lei impugnada, —ver a letitra do artigo; —mas não pode achar, por exemplo, por pressuposto, —que nesse não vier expresso; e seu dever e direito é dizer o que o texto diz, —e não que este devo ou não.

Para comprehendê-lo melhor, e dispositivo de natureza constitucional, em que se funda o Supremo Tribunal Federal, comum não distinguir os objectos, a que o mesmo se refere. O comércio de cabotagem, tanto pode ser de mercadorias nacionais, como de mercadorias estrangeiras que já trouxam, pago imposto federal da importação.

O sistema, com efeitos, integrante, livres no território estatual; não crer-se é de diríngio do art. 8º do art. 7º, como, portanto, o Supremo Tribunal Federal tem, em virtude de certas disposições expressas a respeito, isto é: quanto ao seu merito, a isenção sincretizada, em vista do art. 2º a. 1., que só reconhece aos Estados o direito de tributar a exportação de mercadorias, quando estas forem da sua própria produção.

Quanto, porém, ao comércio das cabotagens das mercadorias nacionais, —ou, se se trata da entrada, ou saída das saídas delas, nos portos dos Estados, —embora, e, claramente, como é muito diverso.

Os acionistas do Derby-Club estão convocados a uma reunião dominical, dia 10 de Corrente, para discutir os destinos.

Sugiro, honesto, no Itapacy, com destino a hospital general, nosso amigo, João Jorge de Campos.

Florianopolis.—Sexta-feira, 10 de Julho de 1896

Número atrasado 200 rs.

N. 150

Em relação à entrada, não ha um

óptimo artigo na disposição da Constituição que priva ao Estado de tributar, a despeito da respectivas mercadorias entrarem para o seu proprio consumo; —e não, em simples termos, ou pescos, em termos para outro Estado (art. 41 da Const.) A isenção de imposto de transito inter-estadual, sim, —esta foi estabelecida pela Constituição de maneira a mais ampla que a anterior, e categorica (art. 4º art. 5º a. 2º); porque o legislador entendia que seria tornar a liberdade comercial de todo o país incerta e incerta, se os Estados pudessem tributar discrepancyadamente.

As discrepâncias na produção nacional, e estrangeira quando a caminho de pratos em mercados, a que ficaria destinada.

Há tributar a mercadoria, que entra para o consumo em seu Estado, de maneira, molto diverso, de tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados. O primeiro é o caso devido algumas, constitucionalmente, outras.

Há tributar a cabida das mercadorias estrangeiras, de qualquer Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é, tributar a mercadoria que transita ou passa de países, para o consumo de outros Estados.

Há tributar a mercadoria que entra para o consumo em seu Estado, —isto é

Regata

Eis os parecidos da regata de 14 de junho:

1º prêmio.—Estado de Santa Catharina.

Distância, 800 metros; Escaleres de 10 remos tripolados por amadores. Premio: Um par de botões de ouro ao patriar e medalha de prata aos tripolantes do escalar vencedor.

2º prêmio.—Liberdade.

Distância, 400 metros; Escaleres de 2 remos tripolados por Aprendizes Maronenses. Premio: 10\$00 ao patriar e 5\$00 aos tripolantes do escalar vencedor.

3º prêmio.—Juho.

Distância, 1000 metros; Escaleres de 10 remos tripolados por profissionais. Premio: Uma medalha de ouro ao patriar e medalha de prata aos tripolantes do escalar vencedor.

4º prêmio.—República.

Distância, 600 metros; Escaleres de 4 remos tripolados por amadores. Premio: Uma bengala de ebano ao patriar e medalha de prata aos tripolantes do escalar vencedor.

5º prêmio.—Dr. Hercílio Lux.

Distância, 800 metros; Escaleres de 4 remos tripolados por profissionais. Premio: Uma medalha de ouro ao patriar e medalha de prata aos tripolantes do escalar vencedor.

6º prêmio.—Independência.

Distância, 300 metros; Candôs de pesca. Premio: 10\$00 a cada remador.

Fiscalizarão a regata os seguintes cidadãos:

Juizes de partida: Tenente-coronel Firmiano Lopes Rego, Dr. Antônio Francisco de Assis e major Felipe Schmidt.

Juizes de chegada: Dr. Hercílio Lux, coronel Antonio Moreira Cesar e Ernesto Muelo de Silva.

Juizes de raias: Tenente coronel Carlos Pinto, Dr. Euphrasio Cambi e major Gastão Cetim.

E' director da regata o ilustre capitão do Porto, capitão tenente Alfredo do Vasconcelos, a cujos esforços se deve essa festa que promete estar explendida.

Foi nomeado procurador geral do Estado de Pernambuco o Dr. Júlio de Melo, sendo apontado no mesmo cargo o Dr. Arminio Coriolano Tavares dos Santos.

Por 27 votos contra 48 foi rejeitada no Senado a proposição da Câmara: Deputados, autorizando o poder executivo a readmitir no cargo de engenheiro, no porto de Teixeira-Coronel, e no cargo de leste da Escola Militar o Dr. Sarzedello Correia.

O governo manda proceder à aprovação, por utilidade pública, do ex palácio imperial, em Petrópolis.

Novo Estado

Em S. Félix, na Bahia, realizou-se, ultimamente, um importante meeting para criação de um novo Estado, compreendendo zonas do sul da Bahia e nordeste de Minas Gerais. Ao meeting compareceram habitantes das cidades da Cacheira, S. Félix e localidades adjacentes.

Vao ser endereçadas às localidades interessadas uma moção de adesão assinada pelos que são solidários com a criação do novo Estado.

Vai ser distribuído, diz um i., por tanto organo da imprensa fluminense, à alfanega desse Estado, o credito de 450.000\$, para ocorrer às despesas com diversos mestres do ministerio da Guerra.

Foi aprovado, por 222 votos contra 48, o projeto do codigo civil da Alemanha e também o projeto que declara motivo de divórcio o caso de um dos conjuges sofrer de lesão incurável.

Foi intimado a entrar para os corpos da Alfanega da capital federal com a quantia de 24.150\$00 o negociante Franzone, fadore e principal pagador do despachante geral José Joaquim Romano Mirelles.

Invento curioso

Lemos n'uma folha cearense a seguinte noticia descriptiva do invento verdadeiramente curioso:

«O Seculo XIX é o titulo de uma casa de bebeda inaugurada, a 4 de corrente, na rua do Ouvidor. Até ali nenhumha novidade. Não faltam talvez a cidade casas de bebedas, mas ou menos luxuosas; mas a que acaba de se abrir, é unica na especie, é novidade.

As bebedas são as mesmas, o serviço é que é diverso.

Todas se lembram ainda de uns aparelhos automaticos que serviam ao publico, por 40 réis, uma caixa de confeito; pois bem, ali no Seculo XX, as bebedas são também pelo mesmo processo, modificado pelo sr. Castanheira, servidas ao publico.

Não ha necessidade de empregados. Os fregueses escolhe o que quer, paga, introduzindo n'um orifício a sua exigida, e em seguida serve-se.

Magnifico! A medida é exacta, nem pinga mais do que o salpicado, e deixa a sorte, que não é deus, mas o homem, quem acha o que é mais primitivo estado.

O invento, como dissemos é do sr. Francisco Garcia Castanheda, quem privilegio de seu invento e segue em breve para S. Paulo, com o sr. Carlos Viana, socio capitalista do sr. Castanheda, afia de ali estabelecer casa idêntica.»

AGRICULTURA**O ESPARGO**

O espargo (*Asparagus officinalis*, Lin.) nasce espontaneamente na Europa, onde freqüentemente se encontra em estado selvagem, sendo deste que se derivam as variedades mais apreciáveis.

Todos os terranos podem ser utilizados para esta cultura, que apenas tem os humidos ou compactos em excesso, podendo estes mesmos ser utilizados pelas drenagens e corrimentos convenientes, tais como o salbre, cinzas de cal, pó de carvão, etc.

Todos os dildos são convenientes, devendo os activos ser aplicados em pequenos doses.

O germe preferidos são os de estabulos, misturados com sangue seco, guano, etc.

Aplicam-se antes ou durante o inverno em camadas de 3 centímetros anualmente, devendo ser imediatamente esterrados, sendo reprovada a sua applicação na occasião da plantação da espargueira, por isso que atrairiam insectos e outros animais que muito prejudicam.

As variedades de espargos mais apreciadas e cultivadas são o espargo serrado, o espargo temporado d'Argentina e o espargo de Hollandia.

O espargo serrado é geralmente achado, tendo os olhos chatos e em espiral; a ponta é curta e delgada, atingindo seu desenvolvimento 20-30.

É muito vigoroso e adapta-se à maior parte dos terrenos, vivendo muitos annos.

O espargo temporado é geralmente redondo, tem os olhos menores chatos e em espiral menos regular e mais espacada que o antecedente.

Obtém o desenvolvimento de 3m. e muito vigoroso, pouco exigente quanto ao terreno, e de muita durabilidade.

O espargo de Hollandia é arredondado, tem seus salientes olhos em espiral, atinge 1m.50 sendo seu produto pouco apreciado.

A escolha da planta é de máxima importância nessa cultura, por della depender o seu futuro, bem compensando a sua boa selecção todos os sacrifícios feitos.

Para obtermos plantas em boas condições é necessário obter-se boamente das variedades mais apreciáveis, ou plantas vigorosas e perfeitas, cuja origem nos merece plena confiança, desprezando-se sempre as que no viveiro se afastem do tipo escolhido ou denotem algum defeito.

Aproveitam-se as plantas de um ou dois annos, sendo no entanto as primeiras a preferir.

O espargo pode ser semeado em viveiro para mais tarde ser transplantado ao terreno definitivo e previsivamente preparado, chamado espargueira, ou ser imediatamente semeado na espargueira, sendo a este sistema preferida a plantação de maiores cuidadosamente obtidas e já desenvolvidas.

No viveiro prepara-se a espargueira arrabando-se e alinhando-a profundidade de 20 cm. e espessura de 10 cm. e secando com uma camada de esterco que imediatamente deve ser enterrado.

Os espargos do viveiro ou as plantas obtidas são plantadas na espargueira à distância mínima de 0m.50 nos regos gravemente aberios e profundidade de 0m.40 e adubados com extrato bem condido, distanciando-se umas das outras 0m.60.

A época da transplantação varia com a região, sendo a mais comumente aconselhada a do outubro, devendo haver o máximo cuidado em não molestarmos as raízes, prestando-se sempre a plantas de raízes grossas brancas e com olhos perfeitos.

No primeiro anno basta conservar a espargueira bem limpa e collocar tátulas no sitio de cada planta para protegerem nos diversos granejios.

No segundo anno lançam jás as raízes algumas hastes que se conservam; rega-se a espargueira só o tempo correr seco em excesso, conservando-se seco excesso.

— José CHRISTOVÃO

Pharmacia Popular

— André Soares

PROSPECTO

DA

Empreza Constructora Catharinense

CAPITAL . . 200:000\$000

DIVIDIDOS EM 2.000 ACÇÕES DE 100\$000

A EMPREZA CONSTRUCTORA CATHARINENSE tem por fim effectuar no Estado de Santa Catharina toda sorte de operações com referência à sua designação.

Tais como:

1º. Comprar dentro da zona compreendida pelo município desta capital e pelos bairros do Boticó, terrenos apropriados aos fins a que se destinam, dividir em lotes os que se prestarem, beneficiá-los e vendê-los ao melhor convier.

2º. Construir e reconstruir, concretar ou melhorar, de costa própria ou alheia, nesses lotes ou em outros quaisquer terrenos que venha adquirir, ou terrenos públicos ou particulares; casas, poços, rios e edificações

públicas ou particulares, e especialmente, avançadas para os domínios prediletivos, adoptando tipos modernos, económicos e higiénicos.

3º. Comprar casas ou edifícios e alugar ou vender mediante uma ou mais prestações, ou mesmo em prestações mensais de amortização e juros, ao modo de aluguel em prazo determinado, com vantagem de certeza absoluta para os accionistas, tanto os já construídos pela empresa como os que houver adquirido.

4º. Instalar e explorar depósito de materiais de construção e outros de reconhecida vantagem.

5º. Instalar e explorar oficinas para o fabrico das matérias necessárias para as construções e crear depósitos dos mesmos, podendo comprar e vender se convier à empreza.

6º. Adquirir e explorar concessão de privilégios concernentes nos fins da empreza e outros quaisquer que a assembleia geral dos accionistas decidir adoptar.

VANTAGENS DA EMPREZA E DOS ACCIONISTAS

4º. Uma parte das acções da empreza serão divididas em meias acções de 50\$000 e quartas de 25\$, sendo que cada meia ou quarta acção é equivalente à metade de uma acção de 100\$000, podendo assim cada meia ou quarta haver parte de um prémio e governar assim das vantagens que elle oferece aos seus accionistas.

5º. O capital poderá ser aumentado, tendo os primitivos accionistas preferência de novas acções emitidas.

6º. Os accionistas serão preferidos, em igualdade de circunstâncias para empregos remunerados da empreza.

7º. Os accionistas só poderão, em igualdade de circunstâncias para compradores, para locatários dos prédios da empreza e para empreiteiros de suas obras.

8º. Os locatários ou compradores de prédios ou terrenos, poderão transferir os seus contratos de amortização, quando lhes convenha ou se vejam impossibilitados de continuar os pagamentos mensais.

9º. Os locatários ou compradores a prazo poderão liquidar os seus contratos quando lhes convenha, indemnizando a empreza as quotas estabelecidas e previamente combinadas.

10º. A empreza vai proporcionar ao predialista especialmente, os meios de adquirir a propriedade da sua casa, mediante pequenas quotas mensais, formando assim um verdadeiro património de que disporá nos dias de velhice, o que contribuirá para livrá-lo e livrar a sua família de fúnebres eventualidades futuras. Por este sistema, a propriedade é insensivelmente adquirida, gozando o locatário da garantia de fidelidade, da estabilidade de moradia e do aproveitamento real das benfeitorias que possa fazer, revertendo tudo em seu próprio benefício.

11º. A empreza e por tanto os seus accionistas ficam garantidos com a posse de suas terras e de seus prédios, só transmissíveis nas respectivas liquidações dos contratos de amortização.

9º. Os dividendos a distribuir pelos accionistas são indubitáveis e tanto maiores quanto menores os prazos de amortização com consequente movimento contínuo do capital.

10º. A exequibilidade e renda da empreza é provada, maximizada neste capital onde o grande aumento de sua população e a dimensão topográfica, garantem o aumento progressivo do valor das terras dos prédios construídos.

11º. A construção de casas em postos diversos uns terrenos adquiridos pela empreza, é o meio mais eficaz e imediato de valorização.

12º. A instalação de depósitos e oficinas, trans-comerciadas sob a adopção de tipos de matérias para as construções com grande economia de tempo e de dinheiro. Logo, edificações mais baratas e mais atraentes aos pretendentes.

Chamada de capitais

As chamadas de capital serão feitas da forma seguinte: A primeira chamada de 25%, trinta dias depois de installeda a empreza e as demais de 10%, cada uma, com intervalos nunca menos de 30 dias, mediante anuncios prévios.

Subscrição das acções

Continua aberta a subscrição publica das acções, meias acções e quartos, no escriptorio do abaixo assinado à rua do Altino Correia n., até o dia 30 de julho, havendo já um regular numero subscripto.

O incorporador terá unicamente uma percentagem, de acordo com a lei em vigor das sociedades anonymas, sobre os lucros líquidos, depois de realizadas as quotas para fundo de reserva, para dividendo dos accionistas na razão de 10%, ou quinquagésimo para bonus ao mesmo como excesso de rendimento.

Administracão da Empræza

A empreza será administrada por um director-gerente e um director-thesoureiro, e terá um conselho fiscal. A primeira directora tora como director-gerente o incorporador abaixo assignado e como director-thesoureiro um accionista eleito por occasião da installação.

600.000
e INCORPORADOR